



**LA SALLE**   
ÁGUAS CLARAS

Colégio La Salle Águas Claras  
Quadra 301 Área Especial s/n CEP: 71901-110 – Águas Claras-DF  
Telefone (61) 3435-5858/ Fax: (61) 3435-3473

**EDITAL 001/2013  
DO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL**

A Associação Brasileira de Educadores Lassalistas - ABEL, inscrita no CNPJ 60.916.731/0001-03, respeitando o que rege a Lei 12.101/09 - seção II art. 13, inciso III a e b, art. 14 § 1º e 2º e art. 15 § 1º, 2º e 3º, regulamentada pelo Decreto 7237/10 para o cumprimento de suas ações filantrópicas; por meio de sua filial o Colégio La Salle Águas Claras inscrito no CNPJ 60.916.731.0027-42 torna público o Edital para concessão de Bolsa de Estudo Social para o ano letivo de 2013, aos candidatos que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou hipossuficiência econômica.

**RESOLVE:**

**I - DA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL.**

Art. 1º - A concessão de Bolsa de Estudo Social visa proporcionar acesso e atendimento na Educação Básica, **na modalidade presencial**, de acordo com o estudo socioeconômico para atender o que dispõe o artigo 15, da lei 12.101/09; aos candidatos que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou hipossuficiência econômica.

Art. 2º - A **concessão de Bolsa de Estudo Social segue a disponibilidade orçamentária da Matriz do Colégio para o ano letivo de 2013**, levando em consideração os ciclos educacionais, turnos, ano e série; de acordo com a Lei 12.101/09 regulamentada pelo Decreto 7237/10, ofertando:

- I. Bolsa de Estudo Integral que será concedida ao candidato selecionado cuja renda bruta familiar mensal *per capita* não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário mínimo vigente nacional e obedecidas as demais condições estabelecidas neste edital.
- II. Bolsa de Estudo Parcial (50%) que será concedida ao candidato cuja renda bruta familiar mensal *per capita* não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos vigentes nacional, quando necessário para o alcance do número mínimo exigido na Lei e obedecidas as demais condições estabelecidas neste edital.

Art.3º - A concessão da Bolsa de Estudo Social não cobre e nem incide sobre os débitos anteriores, cursos extraclasse e projetos necessários ao pleno desenvolvimento da proposta pedagógica, tais como, oficinas, cursos livres etc.

Art.4º - A concessão da Bolsa de Estudo Social abrange o valor da semestralidade/anuidade escolar.

Art. 5º - A concessão da Bolsa de Estudo Social se dará após a assinatura do TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS para o ano letivo de 2013, e se tratando de candidato - aluno, devem estar adimplentes e que não reprovados no ano anterior a concessão da Bolsa.

**Parágrafo Único:** A Bolsa de Estudo Social não se constitui um direito adquirido, podendo ser cancelada a qualquer tempo.

**II - DO CALENDÁRIO DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSA.**

Art. 6º - Fica instituído o período de 21/11/2012 para divulgação do Edital do Programa de Concessão de Bolsa de Estudo Social.

Art. 7º - Os candidatos interessados em participar do processo de Bolsa de Estudo Social devem obedecer o seguinte calendário:

- I. efetuar solicitação de Bolsa de Estudo, preenchimento do cadastro socioeconômico de 22/11/2012 a 23/11/2012;
- II. comparecer no seguinte endereço Quadra 301 Área Especial s/n, Águas Claras, no Serviço de Assistência Social - SAS, para avaliação socioeconômica e entrega da documentação comprobatória exigida, especificado no art. 19 de 26/11/2012 a 29/11/2012, das 7h às 12h30 e das 13h30 às 16h;
- III. acompanhar no sítio da Internet ([http://www.lasalle.org.br/siscorp/sas\\_2012/](http://www.lasalle.org.br/siscorp/sas_2012/)) para saber o resultado dos pré-selecionados a partir de 18/12/2012;



**LA SALLE**   
ÁGUAS CLARAS

Colégio La Salle Águas Claras  
Quadra 301 Área Especial s/n CEP: 71901-110 – Águas Claras-DF  
Telefone (61) 3435-5858/ Fax: (61) 3435-3473

IV. comparecer à Secretaria do Colégio para efetuar Assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Entrega de documentos para formalizar a Matrícula e Assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, no período de 19/12/2012 a 21/12/2012 das 8 horas às 17 horas.

Art. 8º - Os critérios de pré-seleção aqui definidos são integralmente obrigatórios para a concessão de Bolsa de Estudo Social para o ano letivo de 2013.

Art. 9º - Os Candidatos que não tiverem acesso à Internet, o Colégio La Salle Águas Claras disponibilizará de computadores, para solicitação de Bolsa de Estudo Social, na Biblioteca do Colégio.

**Parágrafo Único:** No caso de desistência e/ou transferência de alunos bolsistas, poderá ocorrer segunda chamada até o prazo afixado para matrícula ou após o primeiro semestre do ano letivo poderá ocorrer uma nova chamada para vagas remanescentes conforme disponibilidade de vagas do Colégio La Salle Águas Claras e caso não haja candidato à bolsa de estudo, poderá ser aberto novo processo seletivo.

### III - DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO DE BOLSA 2013.

Art. 10º - É recomendável a leitura do Edital disponível no endereço eletrônico ([http://www.lasalle.org.br/siscorp/sas\\_2012/](http://www.lasalle.org.br/siscorp/sas_2012/)).

**Parágrafo Único** - As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pelo Sistema Gestor de Ação Social (SIGAS Web), pela internet, não sendo aceitas outras formas de inscrição.

Art. 11º - A Instituição não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido a problemas particulares dos candidatos ou a falhas tecnológicas, tais como problemas em servidores, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso à internet ou por lentidão da conexão aos servidores da Instituição.

§ 1º - Não serão processadas as solicitações após o encerramento do período de inscrição citado no § 1º do inciso I.

§ 2º - A página da internet (SIGAS Web) continuará disponível para impressão de formulários, por prazo determinado, conforme cronograma do art.7º inciso I;

§ 3º - A página da internet (SIGAS Web) continuará disponível para consulta do resultado dos pré-selecionados e para impressão dos formulários, por prazo determinado, conforme cronograma do art.7º inciso III.

Art. 12 - O formulário de solicitação de Bolsa de Estudo Social e a ficha de cadastro socioeconômico não permitem anexos de qualquer natureza.

Art. 13 - As solicitações de Bolsa de estudo Social preenchidas na internet, para as quais se utilizaram os equipamentos, instalações e/ou orientações de profissionais desta Instituição **não garantem aprovação** à solicitação de Bolsa; tampouco à veracidade das informações registradas e apresentadas.

Art. 14 - Após a **finalização do preenchimento** da solicitação de Bolsa de Estudo Social pela internet, **não será permitida qualquer alteração das informações**. Caberá somente a impressão dos formulários disponíveis, bem como a consulta do resultado da solicitação de Bolsa de Estudo.

Art. 15 - O candidato poderá imprimir os formulários disponíveis e consultar o resultado da solicitação de Bolsa de Estudo Social, mediante o número do **Protocolo fornecido no preenchimento do cadastro socioeconômico pela internet**, ou mediante o número do CPF do candidato ou do responsável legal, sendo da genitora, quando o candidato for menor de idade.

Art. 16 - Será motivo de reprovação automática à solicitação da Bolsa de Estudo Social se existir a duplicidade de inscrições, ou seja, duas inscrições em nome de um mesmo candidato.

Art. 17 - A Matriz ou o Colégio poderá, a qualquer tempo, exigir comprovação das informações prestadas por meio da internet ou no ato da entrevista presencial, caso sejam encontradas inconsistências ou fraudes nas informações fornecidas.



Art. 18 - Durante o processo de concessão de Bolsa de Estudo Social, o Colégio terá por base as informações registradas no formulário de solicitação de Bolsa de Estudo Social, hospedado/disponível nas páginas da internet reconhecidas pela ABEL e de suas Filiais, que deverão ser comprovadas mediante entrega da documentação exigida especificada no art. 19 no ato da entrevista presencial com a Assistente Social.

#### IV - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DO GRUPO FAMILIAR.

Art. 19 - Na entrevista com a Assistente Social devem **ser apresentados os documentos do grupo familiar** no qual o candidato encontra-se inserido, incluindo documentação do candidato, sendo originais e cópia simples ou autenticada quando for o caso, a seguir designados, sob pena de reprovação do pedido:

- a. cédula de identidade (RG - atualizado), ou carteira de habilitação, obrigatório para maiores de 18 anos;
- b. certidão de nascimento, obrigatório para menores de 18 anos que não possuem RG;
- c. cadastro de Pessoa Física - CPF;
- d. comprovante de matrícula em rede pública do irmão, quando for o caso;
- e. certidão de óbito, quando for o caso;
- f. comprovante de residência, podendo ser conta de água e/ou conta de luz e/ou conta de telefone fixo atual;
- g. declaração de imposto de renda do grupo familiar da pessoa física se for o caso, incluindo:
  - a. todas as páginas da declaração de ajuste anual;
  - b. recibo de entrega da declaração de ajuste anual;
  - c. informe de rendimentos, caso seja isento de declaração.
- h. termo de guarda e/ou tutela do candidato (a), caso encontre-se nesta situação;
- i. contrato de locação com as assinaturas reconhecidas em cartório e os 03 últimos (três) comprovantes de pagamento, se residir em moradia alugada por meio de imobiliária e/ou administradora de imóveis;
- j. declaração (Modelo anexo I), com assinatura reconhecida em cartório do proprietário do imóvel, caso a família requerente resida em moradia alugada sem contrato de locação;
- k. de receber pensão, anexar a declaração constando o valor da pensão alimentícia recebida mensalmente, contendo assinatura da pessoa que paga a pensão, reconhecida em cartório (Modelo anexo II);
- l. em caso de pagamento de pensão via depósito bancário, deve-se anexar o comprovante bancário;
- m. somente nos casos em que a pensão alimentícia tiver sido determinada por ordem judicial, apresentar o termo jurídico constando o valor pago mensalmente, contendo as respectivas assinaturas.

Para comprovação de renda por atividade profissional, devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade, sendo cópia simples ou autenticada, conforme especificado abaixo:

- n. Se for **desempregado recebendo seguro desemprego**, deve apresentar:
  - carteira profissional (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco, últimas anotações gerais e página seguinte em branco);
  - último extrato da parcela de seguro-desemprego, fornecido pela Caixa-Econômica Federal;
  - rescisão contratual e comprovante do saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- o. Se for **desempregado sem possuir nenhum tipo de renda**, deve apresentar:
  - carteira profissional (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco, últimas anotações gerais e página seguinte em branco);
  - declaração (Modelo anexo III), com assinatura reconhecida em cartório.
- p. Se **assalariado**, deve apresentar:
  - carteira profissional (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco, últimas anotações gerais e página seguinte em branco);
  - os 03 (três) últimos holerites e, no caso de pagamento de comissões e horas extras, apresentar os 06 últimos holerites.



- q. Se for **professor eventual**, apresentar:
- declaração em papel timbrado da escola/colégio, assinado pelo diretor (a), constando atividade exercida, início do exercício e a média mensal dos rendimentos brutos.
- r. Se for **funcionário público**, apresentar:
- carteira profissional (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco, últimas anotações gerais e página seguinte em branco);
  - os 03 (três) últimos holerites e, no caso de pagamento de comissões e horas extras, apresentar os 06 últimos holerites/contracheques.
- s. Se for **sócio e/ou proprietário de empresa e/ou cotista**, deve apresentar:
- carteira profissional (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco, últimas anotações gerais e página seguinte em branco);
  - comprovante de pró-labore os 03 (três) últimos, lucros distribuídos e o contrato social;
  - declaração de imposto de renda de pessoa jurídica, completo e recibo de entrega da declaração e, caso a empresa não tenha movimentação, apresentar comprovante de inatividade expedido pela receita Federal e/ou Estadual;
  - o DECORE (Declaração de Comprovação de Rendimentos) constando a descrição da atividade desenvolvida e a média mensal dos rendimentos, expedido por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade ou Declaração de justificativa expedida por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.
- t. Se for **trabalhador informal ou prestador de serviços ou autônomo ou profissional liberal**, deve apresentar:
- carteira profissional (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco, últimas anotações gerais e página seguinte em branco);
  - declaração (Modelo anexo IV), sendo assinatura reconhecida em cartório.
- u. Se for **estagiário**, deve apresentar:
- carteira profissional (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco, últimas anotações gerais e página seguinte em branco);
  - contrato e/ou termo de compromisso de estágio em vigência indicando o valor recebido.
- v. Se for **aposentado ou pensionista ou beneficiário de auxílio doença do INSS**, ou qualquer outro Instituto de Previdência Pública ou Privada, deve apresentar:
- carteira profissional (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco, últimas anotações gerais e página seguinte em branco); a partir de 60 (sessenta) anos não é necessário apresentação;
  - extrato de pagamento constando valor bruto do benefício. No caso de pagamento pelo INSS, o extrato deve ser obtido no endereço eletrônico <http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html>, informando o número do benefício, data de nascimento, nome do beneficiário e CPF.
- w. Se for **trabalhador cooperado**, deve apresentar:
- carteira profissional (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco, últimas anotações gerais e página seguinte em branco), contrato de integração;
  - contrato de cooperação e declaração em papel timbrado da cooperativa, assinada pelo responsável legal, constando atividade desenvolvida e média de rendimento bruto dos últimos 03 (três) meses, com carimbo do CNPJ da cooperativa.

Toda a documentação do grupo familiar que a Assistente Social considerar pertinente arquivar será organizada em prontuário individual e arquivada pelo período mínimo de 10 (dez) anos. É assegurado ao candidato ou responsável legal sigilo dos documentos apresentados, salvo aqueles exigidos pelos órgãos governamentais para prestação de contas. Após o prazo limite de 10 (dez) anos, a documentação será incinerada e a *filial emitirá documento com a relação dos prontuários incinerados*.

**Parágrafo Único:** Os modelos de declaração serão disponibilizados no sistema “SIGAS Web”, até o término de solicitação de Bolsa de Estudo conforme estabelecido neste Edital.

#### **V - DA BOLSA DE ESTUDO SOCIAL/ 2013.**

Art. 20 - O custo da concessão de Bolsa de Estudo Social será assumido pela Matriz e abrangerá o valor da semestralidade/anuidade escolar do ano letivo de 2013.

§ 1º - Complementarmente, para o cumprimento das proporções prevista no inciso III do § 1º da Lei 12.101/09 a Matriz poderá custear o material didático e uniforme escolar conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 21 - A Bolsa de Estudo Social é intransferível, não havendo possibilidade de transferência nem mesmo para outro membro do mesmo grupo familiar que frequente ou venha a frequentar o Colégio La Salle Águas Claras.

Art. 22 - A Bolsa de Estudo Social é concedida de acordo com as normas legais vigentes, enquanto perdurarem as condições determinantes do benefício, e respeitadas o regulamento interno referente normas e critérios adotados pelo Colégio La Salle Águas Claras, em consonância com a legislação vigente, determinantes à sua concessão, com validade para o ano letivo de 2013.

#### **VI - DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO.**

Art. 23 - Para concorrer à seleção para a Bolsa de Estudo Social, o candidato deverá atender, integralmente, todas as condições estabelecidas neste Edital:

- I. inscrever-se no Processo Seletivo de Bolsa de Estudo Social, por meio do endereço eletrônico, dentro do prazo fixado;
- II. entregar a documentação exigida do grupo familiar para aferição das informações contidas no cadastro socioeconômico;
- III. comprovar renda familiar mensal *per capita* bruta, conforme disposto no art. 14 § 1º e § 2º da Lei 12.101/09;
- IV. estar adimplente com todas as mensalidades escolares, nos termos da lei 9.870/1999; e ter concluído o ano letivo.

Art. 24 - Serão avaliadas até 100 inscrições, e o sistema “SIGAS WEB” será bloqueado quando expirar o prazo das datas de Preenchimento do Requerimento, citado no art. 7º.

#### **VII - DA ENTREVISTA PRESENCIAL E VISITA DOMICILIAR.**

Art. 25 - A Entrevista Presencial consiste na aferição documental e avaliação socioeconômica do grupo familiar em que o aluno está inserido, realizada pela Assistente Social do quadro permanente do Colégio La Salle Águas Claras.

Art. 26 - Poderá ocorrer solicitação de documentação complementar, caso a Assistente Social julgar necessário, mediante disponibilidade de agendamento dentro do período estabelecido neste Edital para avaliação socioeconômica ou poderá indeferir o processo caso seja evidenciado na documentação recebida referente a renda *per capita* familiar superior a determinada na Lei 12.101/09.

Art. 27 - A entrevista, para a avaliação da condição socioeconômica, poderá ser remarcada 01 (uma) única vez, conforme disponibilidade de agenda do Serviço de Assistência Social da filial. Para tanto, o candidato deve solicitar o Serviço de Assistência Social - SAS para que seja verificada a possibilidade de remarcação, e em caso positivo se o candidato não comparecer, perderá a inscrição.

Art. 28 - As cópias dos documentos exigidos conforme art. 19 deste Edital ficarão arquivadas no prontuário do aluno, no Serviço de Assistência Social-SAS, quando o candidato for beneficiado com Bolsa de Estudo.

Art. 29 - O candidato ou o responsável legal do candidato menor de idade, que não comparecer na data agendada, terá o seu pedido de Bolsa indeferido automaticamente.

Art. 30 - A visita domiciliar poderá ser realizada após a efetivação da matrícula e assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, nos casos em que a Assistente Social julgar necessário ou a qualquer tempo, sem aviso prévio, para a verificação das informações e as condições socioeconômicas informadas que consistirá na verificação *in loco* das informações contidas no cadastro socioeconômico e prestadas no ato da entrevista. No caso



de visita agendada a assistente social notificará o candidato ou responsável legal dele por telefone ou e-mail sobre a necessidade do referido procedimento.

Art. 31 - A visita domiciliar será realizada por uma Assistente Social designada pela Escola, que deverá comparecer à residência do atual aluno bolsista e realizar a análise *in loco* das condições socioeconômicas.

Art. 32 - A Assistente Social, no momento da visita domiciliar pode, a seu critério, solicitar documentação complementar daquela apresentada anteriormente da concessão da Bolsa de Estudo Social, quando julgar necessário, devendo agendar o retorno para entrevista presencial e entrega da documentação solicitada, junto ao Serviço de Assistência Social do Colégio La Salle Águas Claras.

### VIII - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO.

Art. 33 - A classificação será por meio de Indicadores de Vulnerabilidade Social (IVS); instituídos pela Matriz do Colégio La Salle Águas Claras e estão em conformidade com a Lei 12.101/09 considerando Art. 13 inciso III e o Art. 27 do Decreto 7.237/10 que regulamenta a referida Lei.

Art. 34 - Os candidatos serão classificados de acordo com o IVS, que é resultante da avaliação socioeconômica do grupo familiar no qual o candidato está inserido e cuja classificação vai do maior índice para o menor índice auferido.

Art. 35 - O IVS indicará os candidatos selecionados de acordo com o número máximo de Bolsas instituídas pela Matriz do Colégio La Salle Águas Claras.

Art. 36 - O cálculo do IVS se baseia na fórmula e nas conceituações a seguir:

$$\text{IVS} = \text{MP} + \text{MC} + \text{MF} + \text{ML} + \text{PMC} + \text{DC} + \text{APF} + \text{FXI}$$

#### Onde:

1. IVS = Índice de Vulnerabilidade Social
2. MP = Moradia Própria
3. MC = Moradia Cedida ou Invasa
4. MF = Moradia Financiada
5. ML = Moradia Locada
6. PMC = Perda de Moradia (catástrofe)
7. DC = Doenças Crônicas
8. APF = Ausência do Provedor Familiar
9. FXI = Faixa etária de Irmãos

- I. Entende-se por **grupo familiar** o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei 8.213 de 24/07/91, desde que vivam sob o mesmo teto e que comprovem a relação de dependência por meio de documentos emitidos por órgãos oficiais (Receita Federal, INSS) ou pela fonte pagadora.
- II. O valor da **renda bruta individual** é o total da remuneração (salários, proventos, horas extras, comissões, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros). **Descontados, se houver apenas os valores da pensão alimentícia paga por ordem judicial.**
- III. Considera-se como **renda bruta mensal familiar** o somatório de todos os ganhos dos integrantes da família.
- IV. Os empréstimos, financiamentos, planos de saúde, gastos com: farmácia, água, luz, telefone, mercado, aluguel pago, despesas com escola etc. **não são abatidos da renda bruta total**, mesmo quando descontados da folha de pagamento ou do benefício recebido.
- V. Entende-se que o candidato reside em **moradia própria** quando reside em imóvel quitado, pertencente a algum membro do grupo familiar.
- VI. Entende-se que o candidato reside em **moradia cedida ou invadida** quando reside em imóvel de terceiros, não incorrendo em pagamento de aluguel.



- VII. Entende-se que o candidato reside em **moradia financiada** quando reside em imóvel adquirido por meio de financiamento habitacional, que ainda encontra-se ativo, pertencente a algum membro do grupo familiar.
- VIII. Entende-se que o candidato reside em **moradia locada** quando reside em imóvel locado de terceiros, sendo o pagamento do aluguel feito por algum membro do grupo familiar e comprovado por meio de Contrato de Locação e recibo de pagamento de aluguel.
- IX. Entende-se por **perda de moradia** o grupo familiar que teve o imóvel onde residia atingido por catástrofe devido a mudanças climáticas.
- X. Entende-se por **doenças crônicas** as indicadas na portaria interministerial nº 2998 de 23/08 2001 (tuberculose ativa; hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada e hepatopatia grave), comprovadas mediante apresentação de laudo médico com CID do profissional da área da saúde, responsável pelo paciente, sendo datado, carimbo com o CRM da especialidade médica e assinatura do profissional que atesta.
- XI. Entende-se por **ausência do provedor familiar** quando da falta do responsável legal ou tutor, por morte.
- XII. Entende-se por **faixa etária de irmãos**: crianças / jovens e adolescentes de zero ano até 17 anos, mantidos pelos genitores/tutor.

Art. 37 - a Renda Bruta Familiar (RB) e o Indicador de Vulnerabilidade Social (IVS) são índices eliminatórios.

**Parágrafo Único:** O grupo familiar que possuir renda mensal **bruta familiar per capita superior a 03 (três) salários mínimos nacionais não prosseguirá no processo** para concessão da Bolsa de Estudo Social, sendo este indeferido automaticamente pelo sistema “SIGAS Web” ou pela Assistente Social na aferição da documentação.

## **IX - DO PARECER TÉCNICO SOCIAL E CLASSIFICAÇÃO NOS CRITÉRIOS DE VULNERABILIDADE.**

Art. 38 - O parecer social será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidária, por profissional de serviço social (Assistente Social), devidamente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social, do quadro permanente do Colégio La Salle Águas Claras, pautado nas informações do Cadastro Socioeconômico, documentos entregues do grupo familiar, exigidos no art. 19 deste Edital e conforme classificação do Indicador de Vulnerabilidade Social (IVS) informado no sistema “SIGAS Web”, considerando os seguintes critérios:

- I. doença crônica;
- II. tipo de moradia;
- III. ausência de provedor familiar (pai ou mãe);
- IV. irmãos dentro da faixa etária de 0 até 17 anos;
- V. perda de moradia por motivo de catástrofe.

Art. 39 - **Serão avaliadas até 100 inscrições**, e o sistema “SIGAS WEB” será bloqueado quando expirar o prazo das datas de Preenchimento do Requerimento, citado no art. 7º.

Art. 40 - No caso de haver empate, a Assistente Social defere a concessão de bolsa de estudo, considerando os seguintes critérios estabelecidos pela Matriz:

- I. anos de estudos na mesma Instituição;
- II. proximidade da residência com a Escola;
- III. e, caso persista a mesma classificação, o desempate se dará por meio de sorteio, na presença dos candidatos ou responsáveis legais.

Art. 41 - O parecer técnico será assinado, datado e carimbado com o número de inscrição no CRESS pela Assistente Social, devidamente inscrita. O parecer técnico será arquivado, pelo prazo de 10 anos, junto com os demais formulários e documentos exigidos.

## **X - DA COMISSÃO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL.**

Art. 42 - A concessão da Bolsa de Estudo contará com uma Comissão Organizadora, denominada Comissão de Bolsa de Estudo Social, instituída pelo Colégio La Salle Águas Claras formada por número ímpar de pessoas e poderá ser composta pelos profissionais das seguintes áreas: Direção, Contábil, Secretaria, Tesouraria e Pedagógica que desempenhará as atividades estabelecidas neste Edital, sem prejuízo de suas atividades regulares.



Art. 43 - São atribuições da Comissão de Bolsa de Estudo:

- a. elaborar o material informativo sobre os procedimentos;
- b. zelar pelo cumprimento do cronograma;
- c. apurar, a qualquer tempo, mesmo depois de concedida a Bolsa de Estudo, quaisquer indícios de irregularidades no processo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção;
- d. preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem;
- e. verificar se os candidatos / responsáveis legais pré-selecionados estão inadimplentes com o colégio e/ou não cumpriram acordo firmado, e em caso positivo indeferirão automaticamente o processo de bolsa de estudo social;
- f. validar ou Invalidar o parecer do Assistente Social;
- g. emitir parecer da comissão de Bolsa de Estudo Social com as devidas justificativas da validação ou invalidação da Bolsa.

Art. 44 - A validação da Comissão de Bolsa de Estudo Social será assinada pelo Diretor do Colégio La Salle Águas Claras ou seu Representante Legal e por um membro da Comissão de Bolsa de Estudo Social.

Art. 45 - A validação da comissão será arquivada, pelo prazo de 10 anos, junto com os demais formulários e documentos exigidos junto ao Serviço de Assistência Social da Escola.

**Parágrafo Único:** Não haverá revisão da decisão de deferimento e indeferimento da concessão de bolsa de estudo social.

## **XI - DOS SELECIONADOS E ASSINATURA DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.**

Art. 46 - Será comunicada por meio do sistema “SIGAS WEB” a decisão de concessão ou não da Bolsa de Estudos Social.

Art. 47 - O candidato que tiver a Bolsa de Estudo Social *deferida* deve comparecer à Secretaria do Colégio La Salle Águas Claras para efetuar sua matrícula e assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (Bolsa de Estudo).

Art. 48 - A concessão da Bolsa de Estudo Social será concluída após a assinatura do TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS para o ano letivo de 2013.

Art. 49 - O TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS deve ser assinado pelo candidato ou responsável legal, quando o candidato for menor de idade, para validação, e somente será validado se for a mesma pessoa que assinou a ficha de Cadastro Socioeconômico.

Art. 50 - A Assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais deve ser realizada no período informado estabelecido neste Edital e será assinado na Secretaria do Colégio La Salle Águas Claras.

## **XII - DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDOS.**

Art. 51 - O candidato ou responsável legal deve atender, obrigatoriamente, às condições exigidas para a seleção e manutenção da Bolsa de Estudo Social e não poderá incorrer nas seguintes condições:

- a. deixar de cumprir as obrigações financeiras, no caso de bolsista parcial;
- b. deixar de cumprir rigorosamente os prazos definidos nos Editais publicados de concessão e de seleção à bolsa;
- c. não assinar o Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em período hábil, conforme estabelecido em Edital, caso seja contemplado com a Bolsa;
- d. evidenciar, objetivamente, por seus bens e recursos, situação socioeconômica familiar contrária à situação de vulnerabilidade, quando de sua habilitação.

Ou, ainda, se:

- e. o aluno (a) for reprovado por falta ou nota, no ano anterior à vigência da Bolsa;
- f. não cumprimento do acordo financeiro firmado;



**LA SALLE**   
**ÁGUAS CLARAS**

Colégio La Salle Águas Claras  
Quadra 301 Área Especial s/n CEP: 71901-110 – Águas Claras-DF  
Telefone (61) 3435-5858/ Fax: (61) 3435-3473

- g. for verificado, a qualquer momento, que o candidato ou responsável legal pelo candidato menor de idade usou de má-fé ou falsidade nas informações prestadas; neste caso, será indicado juridicamente, além de ter a Bolsa de Estudo Social cancelada;
- h. descumprir o regimento interno da filial;
- i. transferência ou desistência do bolsista.

### **XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

Art. 52 - Será indeferido, automaticamente, o processo cujo formulário de solicitação de Bolsa de Estudo Social e cadastro socioeconômico estejam incompletos e faltando documentação comprobatória da situação socioeconômica do grupo familiar, descrita no cadastro socioeconômico.

Art. 53 - Serão indeferidos, automaticamente, pedidos de Bolsa de Estudo Social, que, mesmo estando completos, forem entregues fora do prazo estabelecido.

Art. 54 - A Bolsa de Estudo Social será concedida desde a primeira até a última parcela da mensalidade do ano letivo de 2013, levando em consideração a anuidade/semestralidade do curso.

Art. 55 - O processo de Concessão de Bolsa de Estudo Social será realizado, sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise e deferimento, o parecer técnico do profissional de serviço social, pautado nas informações e documentação apresentadas pelo candidato ou responsável legal do candidato menor de idade.

Art.56 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Colégio La Salle Águas Claras.

Art.57 - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Águas Claras, 20 de novembro de 2012.

IR. VALDEMIRO TITTON  
Diretor



**MODELOS - ANEXOS**

**Anexo I - Modelo Referente Moradia Alugada sem Contrato de Locação.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG.  
\_\_\_\_\_, e CPF \_\_\_\_\_ residente à Rua  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Bairro  
\_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_, declaro sob as penas das Leis Civil e Penal  
que, o imóvel de minha propriedade, sito à Rua  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Bairro  
\_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_, foi alugado para moradia do (a) Sr. (a)  
\_\_\_\_\_ portador (a) do RG  
\_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, com ônus de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_) por mês, por período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Para que se firme verdade, assino a presente declaração e assumo a responsabilidade da informação prestada junto à  
Associação Brasileira de Educadores Lassalistas - CNPJ nº. 60.916.731/0001-03.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Proprietário do Imóvel



**LA SALLE**   
ÁGUAS CLARAS

Colégio La Salle Águas Claras  
Quadra 301 Área Especial s/n CEP: 71901-110 – Águas Claras-DF  
Telefone (61) 3435-5858/ Fax: (61) 3435-3473

**Anexo II - Modelo Referente à Pensão Alimentícia.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG.  
\_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_ residente e domiciliada (o) a Rua  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Bairro  
\_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_, declaro sob as penas das Leis Civil e Penal  
que pago ( ) /recebo ( ) pensão alimentícia no valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ para/do  
\_\_\_\_\_.

(Nome do menor beneficiado ou do pagante.)

Para que se firme verdade, assino a presente declaração e assumo a responsabilidade da informação prestada junto à  
Associação Brasileira de Educadores Lassalistas - ABEL, inscrita no CNPJ: 60.916.731/0001-03.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Pagante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Beneficiário ou Responsável Legal



**LA SALLE**   
ÁGUAS CLARAS

Colégio La Salle Águas Claras  
Quadra 301 Área Especial s/n CEP: 71901-110 – Águas Claras-DF  
Telefone (61) 3435-5858/ Fax: (61) 3435-3473

**Anexo III - Modelo Referente a não receber nenhum valor monetário.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG. \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_ residente à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_, declaro sob as penas das Leis Civil e Penal que não recebo atualmente, salários, proventos, horas extras, comissões, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros.

Para que se firme verdade, assino a presente declaração e assumo a responsabilidade da informação prestada junto à Associação Brasileira de Educadores Lassalistas - ABEL, inscrita no CNPJ: 60.916.731/0001-03.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante



**LA SALLE**   
ÁGUAS CLARAS

Colégio La Salle Águas Claras  
Quadra 301 Área Especial s/n CEP: 71901-110 – Águas Claras-DF  
Telefone (61) 3435-5858/ Fax: (61) 3435-3473

**Anexo IV - Modelo Referente à realização de atividade informal**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG.  
\_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_ residente à Rua  
\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ Estado  
\_\_\_\_\_, declaro sob as penas das Leis Civil e Penal que trabalho informalmente, exercendo atividade de  
\_\_\_\_\_ e tenho uma renda mensal aproximada de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

(Descrever valor por extenso)

Para que se firme verdade, assino a presente declaração e assumo a responsabilidade da informação prestada junto à Associação Brasileira de Educadores Lassalistas - ABEL, inscrito no CNPJ: 60.916.731/0001-03.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante